

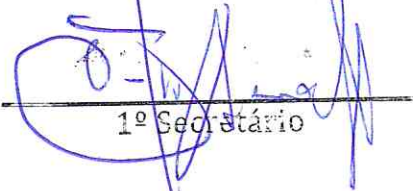
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAÍAS**

PROJETO DE LEI Nº. 74 /2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/05/2022

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Ciloura.

  
1º Secretário

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Ciloura, sem fins lucrativos, CNPJ 01789298/0001-23, situada na Localidade Ciloura, s/n, CEP 64.980-000 no Município de Corrente, no Estado do Piauí.

**Art. 2º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Ciloura é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo fomentar atividades produtivas, infraestrutura social e serviços sociais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 28 de abril de 2022.

  
**Gessivaldo Isaías**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Ciloura é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo fomentar atividades produtivas, infraestrutura social e serviços sociais.

Desde o seu surgimento em 1996, a entidade tem participado ativamente da vida da comunidade, prestando um serviço relevante e de interesse público, estando em pleno funcionamento, conforme se pode observar nos documentos anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõem sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Portanto, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 28 de abril de 2022.



**Gessivaldo Isaías**

Deputado Estadual

Ata de Fundação da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Lugar Cilouira do Município de Corrente, Estado do Piauí.

Nos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis, reuniram-se no prédio do Grupo Escolar Zacarias José da Silva todos os moradores da comunidade de Cilouira do município de Corrente, Estado do Piauí, onde em Assembleia Geral fundaram a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Cilouira assim como a aprovação do Estatuto da Referida em Tidade. Nesta mesma Assembleia foi eleita a diretoria da Associação que ficou assim composta: Presidente Odilson Pereira Alves, Vice-Presidente Renato Ascenso de Sousa, Primeiro Tesoureiro Elson Ascenso de Sousa, Segundo Tesoureiro Trajano Afonso Amorim, Primeiro Secretário Rosilene Marques de Sousa, Segundo Secretário Eva Maria de Sousa Aquino. Conselho Fiscal (eletivos) Rócio Barreira da Cunha,

Antônio Francisco de Moraes.

Domenina Luiza dos Reis

Suplentes: Teresa Maria

Rosa de Souza, Nilton

Valentino de Souza, Carlos

Alberto Ferraz Osório

Estiveram presentes por

demandar os trabalhos

desta reunião Sr

Alberto Maria Neto, fun-

cionário público e Gilene

Maquero de Carvalho se-

rvindo como Secretário

Diante do exposto das

como ciénte e concordam

plernamente subscreven-

do. Se abaixo.

Nilton Bezerra Alves

Francisco Assenso Ribeiro

Edson Assenso de Souza

Mafalda Assenso Aguiar

Residem Marques de Souza

Clara Maria de Souza Aguiar

Júlio Barreira da Cunha

Carlos Francisco de Moraes

Domenina Luiza Reis

Teresa Maria Rosa de Souza

Nilton Francisco de Moraes

Clara Maria de Souza Aguiar

Franco Costa Gomes

Maria Lídia de Souza Santos

Edilson Vidal de Souza

Marinela Souza Alves Gomes

Maria de Lurdes Souza Alves

+ Maria da Luíza Souza Alves Filha +  
 Luzineia da S. e Souza Aguiar +  
 Elise da Silva e Souza +  
 Gilmar Barros do Santos  
 Wilson Viana de Souza  
 Nereias Souza Alves +  
 Luiz Yudes da Cunha +  
 Maristela Souza Damasceno +  
 Antonio Luis Miranda da Maforno +  
 Josemar Mendes de Carvalho Subrinho +  
 Sirlanio Yosi de Souza  
 José Luiz Aguiar de Aguiar  
 Anterobergue Barreira da Cunha  
 Alceu Barreira Lustosa  
 Jairo Adelino de Oliveira  
 Arlênio Barbosa de Freitas  
 Leiris da Silva Leacerda  
 Raimundo Costa Fernandes  
 Elton Ribeiro Marques  
 Gerson Aparício de Souza  
 Wandor Ribeiro Marques  
 Manoel Pereira da Silva  
 João e Marinho do Santos  
 Edilson Pereira Alves Filho  
 Evandro Nogueira Assenso

*Assenso*

Eduardo Nogueira Assenso  
- Advogado -

OAB - PI nº 2.167/93 - CPF. 399.785.401/72

ATA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CILOURA CNPJ: 01789298/0001-23 – COMUNIDADE CILOURA CORRENTE-PI EM 09/1/2022.

Aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte dois. Onde reunira em Assembleia geral elegeram os novos dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade CILOURA, que ficou assim composta: PRESIDENTE: Hutembregues Barreira da Cunha; VICE: Elzon Assenço de Souza; PRIMEIRO TESOUREIRO: Edilson Viana de Souza; SEGUNDO TESOUREIRO: José Xavier Ferrais; PRIMEIRA SECRETÁRIA: Luzineirde da Silva e Souza Aguiar; SEGUNDA SECRETARIA: Maria de Lurdes Souza Alves; CONSELHO FISCAL (ELETIVOS): Edilton Pereira Alves, Maria Lúcia Souza Santos e Cipriano José de Souza. SUPLENTE: Jaílson Viana de Souza, Ronaldo Souza Aguiar, e Trajano Afonso Aguiar. Diante do exposto os associados presentes concordaram plenamente como cientes sobrescrevendo se abaixo.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral com as assinaturas de todos os presentes.

CORRENTE-PI 09/1/2022.

Hutembregues B Cunha  
Edilson Viana de Souza  
Ronaldo Souza Aguiar  
Maria de Lurdes Souza Alves  
Edilton Pereira Alves  
Luzineirde da S. e Souza Aguiar  
Trajano A. Aguiar  
Cipriano José de Souza  
José Luiz Menor de Sousa  
Ronaldo Afonso Aguiar  
José Xavier Ferrais  
José Xavier Ferrais  
Maria Lúcia de Souza Santos  
Elzon Assenço de Souza  
Edilson Viana de Souza  
Gileno Barros do Santo

Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro  
RUA GETULIO VARGAS Nº 1048, Centro, CORRENTE - PIAUI

Averbado sob o nº AV-1-97 no LIVRO A-01 DE REGISTRO PE' SOAS JURIDICA S  
01 em 16/02/2022 12:20:17, Protocolado sob o nº 22163 no LIVRO DE PROTOCO  
DE REGISTRO DE IMÓVEL nº 01 em 16/02/2022. Sel. ADA76089 - YN2  
AP76990 - YOEC CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/pq/telexta

Ana Josefa da Cunha Louzeiro - Escrevente Substitua  
Emp. R\$ 187,26 FERR/OJ/PL R\$ 36,06 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 4,7. Tot. R\$ 221,64

Ana Josefa da Cunha Louzeiro  
Escrevente Comissada  
Corrente - PI

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.789.298/0001-23

**Razão Social:** ASS. COM. DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DA COM. CILOURA

**Endereço:** RUR LOC CILOURA S/N / ZONA RURAL / CORRENTE / PI / 64980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2022 a 10/05/2022

**Certificação Número:** 2022041104512042223200

Informação obtida em 12/04/2022 08:18:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.789.298/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS D</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO DA COMUNIDADE CILOURA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>LOC CILOURA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>64.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CORRENTE</b>
		UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2019 às 12:04:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS D  
CNPJ: 01.789.298/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:45:45 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **7D1B.0C7C.088C.7CD7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



suporte@digitalsigncertificadora.com.br



(11) 2666 7280 / 0800 777 8966



www.digitalsigncertificadora.com.br

**DigitalSign - Certificação Digital Ltda.**

R. General Bertoldo Klinger, 111/131 - Bairro Paulicéia  
São Bernardo do Campo - Cep 09688 000 - SP - Brasil

**HUTEMBERGUES**

Este cartão é pessoal e intransferível. Em caso de perda, roubo ou extravio, comunique imediatamente ao SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) da DigitalSign.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Hüttembergues Barreira da Cunha  
0171181 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.630.524 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/13

NOME HÜTEMBERGUES BARREIRA DA CUNHA

FILIAÇÃO JOAQUINA BARREIRA DA CUNHA  
MANOEL LUSTOSA DA CUNHA

NATURALIDADE CORRENTE-PI DATA DE NASCIMENTO 16/09/1972

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 418 L 028 F 122

EXP CORRENTE PI 19/03/01

CPF 791.112.973-87 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES  
RURALS DA COMUNIDADE CILOURA

CORRENTE (PI), 04/08/96

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS  
DA COMUNIDADE QILOURA.

I - DA NOMEAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS

Art. 1º Fica aprovado em sua íntegra o Estatuto da Associação Comunitária dos Produtores Rurais da comunidade Qiloura sem fins lucrativos, de duração ilimitada situada no Município de Corrento, do Estado do Pernambuco.

Art. 2º A Associação terá como objetivo fomentar atividades produtivas, de infra-estrutura social e serviços sociais para melhorar as condições de vida da comunidade, visando a autogestão.

Parágrafo Único - A Associação poderá constituir pequenas empresas, comitês, grupos e outras formas de trabalho para melhor cumprimento de seus objetivos.

II - DOS SÓCIOS - SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 3º A Associação será constituída por sócios de ambos os sexos, maiores de 18(dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, que sejam residentes na comunidade e aprovados pela Assembleia.

Art. 4º Os sócios não responderão subsidiariamente por obrigações assumidas pela Associação sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º Os sócios que saírem da Associação por justa causa e/ou de livre e espontânea vontade não receberão indenizações a qualquer título.

Art. 6º São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades da Associação;
- c) apresentar sugestões, propostas e planos de trabalho de interesse da Associação;
- d) gozar de todos os benefícios que a associação venha conseguir;
- e) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- f) demitir-se da Associação quando lhe convier;

Art. 7º São obrigações dos sócios:

- a) pagar as contribuições regularmente determinadas por deliberação da Assembleia Geral;
- b) comparecer às reuniões e assembleias para deliberação

de interesse da Associação;

c) zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;

d) respeitar as resoluções baixadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;

Art. 8º A admissão de novos sócios será proposto por um associado à Assembleia Geral, que aceitará ou não a inclusão de novo sócio, exceto herdeiros necessários e o cônjuge sobrevivente, cujo ingresso deverá ser automático.

Art. 9º Será desligado da Associação o sócio que:

a) mudar de residência para fora da comunidade;

b) pedir seu afastamento;

c) falecer.

d) se, por motivo grave, for excluído do quadro social por deliberação da Assembleia Geral;

e) faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) durante o ano, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Assembleia Geral.

### III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A Associação será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, que se realizará sempre na primeira quinzena do mês de janeiro, a cada dois anos.

Art. 11º A Diretoria será composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro que terão mandato de dois anos a partir da data da eleição e não receberão remuneração a qualquer título.

Art. 12º Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

a) preparar planos e programas de trabalho;

b) decidir sobre a aplicação dos recursos ao atendimento das operações e serviços;

c) fixar normas e disciplina funcional;

d) propor a criação de empresas, comitês e grupos de trabalho;

e) contratar pessoal, obras, serviços e adquirir máquinas e equipamentos;

f) fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;

g) outras que aprove a Assembleia Geral.

Art. 13º A Diretoria se reunirá, por convocação do Presidente, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) durante o ano.

Art. 14º São obrigações do Presidente:

a) representar a Associação em juízo ou fora dele;

b) presidir as reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e reuniões da Diretoria;

c) assinar convênios e acordos com terceiros;

d) supervisionar as atividades da Associação;

e) convocar reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

f) assinar, conjuntamente com o tesoureiro, documentos bancários e comerciais;

g) preparar relatório anuais de atividades;

h) outras que aprove a Diretoria.

Art. 15º Compete ao Vice-Presidente: interessar-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

pre em dias a correspondência e o arquivo, com boa ordem e segurança.

- Art. 17º Compete ao tesoureiro:
- conduzir o movimento financeiro e contábil da Associação;
  - conjuntamente com o Presidente, assinar documentos bancários e comerciais;
  - conduzir os livros administrativos e contábeis assumindo a sua custódia.

#### IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º Os atos da Associação serão fiscalizados por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos na Assembleia Geral eleitoral, com mandatos de dois anos.

- Art. 19º Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:
- conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
  - verificar se os extratos das contas bancárias confere com a escrituração da Associação;
  - acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros de execução dos projetos;
  - cuidar pelo cumprimento do presente Estatuto;
  - verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
  - preparar relatórios e recomendações ante a Plenária para a correção dos erros cometidos na execução dos projetos;
  - propor à assembleia a admissão, demissão ou exclusão de associado;
  - recepcionar e verificar as reclamações dos associados;
  - outras que a Assembleia Geral aprove;

Art. 20º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

#### V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º A Assembleia Geral ordinária e extraordinária é o Órgão supremo da Associação. Suas deliberações vinculam, a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência de oito dias.

Art. 23º A Assembleia Geral Ordinária se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, uma primeira convocação com pelo menos a metade mais um dos sócios ou, em segunda convocação, com pelo menos um terço dos associados.

#### VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 24º A Diretoria será eleita pela maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades 30 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.

para os associados que tenham cargos políticos partidários ou sejam candidatos aos mesmos.

Art. 26º As chapas para concorrerem às eleições deverão ser apresentadas com antecedência de 15 dias.

Parágrafo Único - Em cada ato eleitoral poderão ser eleitos um terço da Diretoria e Conselho Fiscal.

#### VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 27º As receitas da Associação serão formadas por:

- a) contribuições dos associados;
- b) subvenções e/ou doações de instituições públicas ou privadas;
- c) receitas provenientes da prestação de serviços aos associados e outros usuários;
- d) receitas provenientes da venda de insumos e produtos da Associação;
- e) rendas obtidas pela aplicação dos recursos financeiros em títulos e valores mobiliários;
- f) rendas obtidas de empréstimos concedidos aos associados;
- g) participação nos lucros das empresas das quais seja associada.

#### VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º No caso de dissolução da Assembleia, seu patrimônio será transferido para entidades similares ao município. Caso não existam tais associações, o referido patrimônio deverá ser transferido para outra associação da mesma natureza no Estado do Piauí.

#### XI - DAS PENALIDADES

Art. 29º Os membros da Associação estão sujeitos às penalidades:

- a) advertência - quando com atitudes ou palavras cometerem faltas, contrariando os interesses da Associação, mas consideradas de menor gravidade pela Assembleia Geral;
- b) suspensão temporal - quando reincidir em atitudes anteriormente citadas de outros assentados, ou cometerem outras faltas consideradas graves pela Assembleia Geral;
- c) Exoneração - quando cometerem faltas consideradas de maior gravidade pela Assembleia Geral;

Art. 30º Os membros da Diretoria que contrariarem os interesses da Associação, segundo decisão da Assembleia Geral, poderão ser afastados de seus cargos em uma Assembleia Geral com pelo menos dois terços de seus associados.

Art. 31º Os membros da Diretoria que forem candidatos a cargos eletivos partidários serão afastados de seus cargos.

#### X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º O presente Estatuto só poderá ser reformado no seu todo ou em parte pela vontade da maioria dos associados, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, na qual deverão estar presentes, no mínimo, os dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 33º Os casos omissos no presente Estatuto, bem como a interpretação de artigo ou parágrafos que possam deixar dúvidas serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 34º O presente Estatuto transcrito no Livro de Atas da

Associação terá extrato publicado no Diário Oficial do Estado, entrando em vigor regularmente.

Corrente / 04 / 08 / 1997

*Edilton Pereira Alves*

Edilton Pereira Alves

Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Antônio de Souza Cavalcante  
Escriturário  
Corrente - PI

Estado do Piauí  
Poder Judiciário

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Antônio de Souza Cavalcante  
Escriturário  
Corrente - PI

Juiz de Direito da Comarca de Corrente  
Cartório do 1º Ofício

Certifico, para os fins que se fizerem necessários que o presente Estatuto encontra-se registrado sob nº 97 às fls. 251 a 254 do Livro A nº 01 do Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca e Cartório do 1º Ofício.

O referido é verdade e dou fé.  
Corrente-Pi, 17 de março de 1.997

*Antônia de Souza Cavalcante*

Antônia de Souza Cavalcante

Oficial do Registro

*Eduardo Nogueira Assis*  
Eduardo Nogueira Assis  
Advogado  
OAB-PI nº 2.169/93-CPF. 399.765.401/72

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Antônio de Souza Cavalcante  
Escriturário  
Corrente - PI